



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 06/2017, DE 29 DE MAIO DE 2017

Após Aprovada passou a ser LEI 08/2017. 04.08.17

Autoriza o Município de Paripiranga a subscrever o Protocolo de Intenções a ser firmado com o Estado da Bahia, através da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, e outros municípios baianos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO PARIPIRANGA, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Paripiranga a subscrever o Protocolo de Intenções a ser firmado com o Estado da Bahia, através da Secretaria de Saúde do Estado, e outros municípios baianos, nos termos da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e para os fins previstos no seu art. 5º, § 4º, bem como das normas federais que regem o Sistema Único de Saúde e da Lei Estadual nº 13.374, de 22 de setembro de 2015, que disciplina as regras gerais de participação do Estado da Bahia nos Consórcios Regionais de Saúde.

Parágrafo único - O Protocolo de Intenções, mencionado no *caput* deste artigo, constitui Consórcio Público de Saúde, sob a forma de associação pública, entidade autárquica e interfederativa, visando implementar iniciativas de promoção a ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: Serviços de Urgência e de Emergência hospitalar e extra-hospitalar; Ambulatórios especializados, Policlínicas; Centros de Especialidades Odontológicas - CEOs; Assistência Farmacêutica, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - O patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de receita da entidade autárquica e interfederativa prevista nesta Lei serão definidos em seus respectivos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio, observado o disposto nos arts. 4º, 8º e 13 da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
Gabinete do Prefeito

Art. 3º - É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observada a legislação de cada um, com ou sem ônus para a origem e com a manutenção do regime originário, ainda que em estágio probatório e mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, para o Consórcio Público indicado no art. 1º desta Lei, observado o estabelecido nos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio a ele referentes.

§ 1º - Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela associação pública.

§ 2º - Se o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, os pagamentos devidos ao mesmo deverão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no Contrato de Rateio.

Art. 4º - Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao Consórcio Público objeto do art. 1º desta Lei, sob a forma de cessão de uso e desde que vinculados aos interesses e atribuições do Consórcio.

Art. 5º - Fica autorizada, conforme o art. 167, inciso IV, da Constituição Federal, a vinculação da receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do Consórcio, na forma estabelecida nos Contratos de Programa e/ou Rateio, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer a vinculação ora prevista.

§ 1º - Fica autorizada a retenção dos valores dos recursos do ICMS, a que faz jus o Município, pelo Estado da Bahia, conforme disciplinado no Contrato de Rateio a ser celebrado entre os consorciados, para o pagamento das obrigações Municipais pactuadas com o Consórcio.

§ 2º - Os entes consorciados poderão remanejar, entre si, parcelas dos recursos dos Fundos de Saúde derivadas tanto de receitas próprias como de transferências obrigatórias, que serão administradas segundo modalidade gerencial pactuada pelos entes envolvidos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
Gabinete do Prefeito

Art. 6º - O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Saúde do Município de Paripiranga, estando, desde já, autorizadas a abertura de crédito especial e a suplementação orçamentária.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE PARIPIRANGA, EM 29 DE MAIO DE 2017.

JUSTINO DAS VIRGENS NETO
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Sabe-se que pequenos municípios têm muita dificuldade para atender suas demandas da área de saúde de forma proporcional a sua arrecadação. No consórcio, todavia, haverá rateio entre diversos municípios para manter serviços que Paripiranga sozinha não teria condição de manter.

Além disso, o consórcio regional de saúde tem a participação do ente estadual, através da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, e, portanto, terá maior musculatura institucional e política para viabilizar-se. Ademais, os serviços também serão fornecidos em maior escala e por isso, a médio e longo prazo, vão reduzir custos.

Ato contínuo, com o consórcio vislumbra-se construir um sistema regional de referência a ser lapidado e aperfeiçoado de modo a constituir alternativa aos serviços que atualmente utiliza-se com muita dificuldade nas cidades sergipanas.

Por fim, ressalte-se que o projeto de lei em epígrafe apenas **“autoriza”** o Município de Paripiranga a **“subscrever o Protocolo de Intenções”**, portanto, não o obriga a assinar contratos que eventualmente sejam julgados incompatíveis com seus interesses e condições.

Com cordiais cumprimentos,

JUSTINO DAS VIRGENS NETO
Prefeito Municipal

PARA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
ENCAMINHADO EM: 13/06/17
Presidente da Comissão



Recebi em:
30.05.2017
M. Cruz
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA BAHIA
Maria Creuza dos Santos Andrade
Secretária Administrativa Portaria nº 007/2017

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
Gabinete do Prefeito

Aprovado por 8 votos

SITUAÇÃO DO PROJETO
APROVADO EM: 04/08/2017

MENSAGEM Nº06/2017

Presidente da Câmara

PARA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO
ENCAMINHADO EM: 13/06/17
Carlson Borges dos Reis
Presidente da Comissão

Paripiranga, 29 de maio de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ ALOÍSIO VIRGENS SANTA ROSA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Aprovado por 8 votos
SITUAÇÃO DO PROJETO
APROVADO EM: 04/08/2017

Presidente da Câmara


Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à análise do Legislativo Municipal o Projeto de Lei em anexo, que autoriza o Poder Executivo do Município de Paripiranga a subscrever o Protocolo de Intenções a ser firmado com o Estado da Bahia, através da Secretaria Estadual de Saúde, e outros municípios baianos.

Ao submeter o Projeto à apreciação desta Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão apreciá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de importância da sua aprovação.

Ademais, renovamos a Vossa Excelência e seus Dignos Pares, os protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


JUSTINO DAS VIRGENS NETO
Prefeito Municipal